A C Ó R D Ã O

TC-008522.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Bariri.

Contratada: Sinergia Inovação Elétrica e Imobiliária Eireli – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos para execução de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do Município.

Responsável: Luis Fernando Foloni (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/12/24.

Fiscalização atual: UR-2.

TC-008529.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Bariri.

Contratada: Sinergia Inovação Elétrica e Imobiliária Eireli – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos para execução de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do Município.

Responsável: Airton Luiz Pegoraro (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/01/25.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: TERMOS ADITIVOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE CONTRATUAL. ATOS PRINCIPAIS DECLARADOS IRREGULARES EM DECISÃO DEFINITIVA. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregulares** os Termos Aditivos em exame, bem como **ilegais** os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da **recomendação** consignada no referido voto.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 04 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR